

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 25º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL (SALA DE REUNIÕES DA SMAC)

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, realizou-se a Vigésima Quinta Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Secretário-Executivo, da CAVA), Isaque Coutinho de Abreu Santos (Coordenador de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em Exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes processos de licenciamento, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2023/00699 (Relatoria: Isaque Coutinho de Abreu Santos)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Simplificada (LMS) para atividade de fabricação de cosmético, artigos de perfumaria e higiene pessoal, no bairro de Vargem Grande, com localização na APA do Sertão Carioca (Zona de Ocupação Controlada - ZOC 5, Subzona E, definida pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022).

Instrução Administrativa: Conforme ata da 15º Reunião Ordinária, realizada em 09/10/2023, a Comissão ratificou o Despacho MAB-DES-2023/03769, da MA/SUBMC/CAV/GUC, contrário ao prosseguimento do licenciamento ambiental, tendo como base o Artigo 13, do Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Contudo, face ao recurso apresentado pelo requerente, a Comissão deliberou por consulta à Procuradoria do Município para avaliar juridicamente o caso, considerando as características da atividade, os dispositivos de controle ambiental existentes e a data de instalação no local em 2019, anteriormente à criação da APA do Sertão Carioca.

O expediente, então, foi submetido à oitiva da Procuradoria que se pronunciou, na Manifestação Técnica PG/PADM/MA/036/2023/LRDM, no sentido do órgão competente avaliar a compatibilidade da atividade com a unidade de conservação à luz do risco ambiental dos insumos químicos empregados na fabricação dos produtos.

O setor técnico de licenciamento se manifestou, no Despacho EIS-DES-2024/09276, quanto ao processo produtivo e a existência de baixo risco ambiental, cabendo a deliberação conclusiva da Comissão sobre o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Decisão: Considerando o recurso apresentado pelo requerente e os novos elementos que constam no processo, a saber: a Manifestação Técnica da Procuradoria PG/PADM/MA/036/2023/LRDM e o Despacho EIS-DES-2024/09276, da DUE/SUBCLA/CSI, a Comissão deliberou, por unanimidade, que o setor técnico da SMAC (MA/SUBMC/CAV/GUC) reavalie o caso.

Registrado em ata que a Comissão, por maioria simples, recomendou a elaboração de Deliberação Normativa DUE/CAVA para que a SMDUE e a SMAC estabeleçam, em conjunto, um regramento legal de compensações ambientais no licenciamento de construções em unidades de conservação face aos seus impactos. Nesse sentido, o regramento poderá definir condicionantes padronizadas a serem estabelecidas na licença ambiental de instalação.

Registrado também em ata que o Sr. Isaque Coutinho de Abreu Santos se absteve de recomendar a Deliberação Normativa.

Membros votantes: Isaque Coutinho de Abreu Santos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto

B) Processo EIS-PRO-2023/11117 (Relatoria: Isaque Coutinho de Abreu Santos)

Requerimento: Solicitação de LMS para marmoraria e serviços de revestimento em marmorite e granitos, localizado na Rua Silvio Elia, nº 74 - Vargem Pequena. O estabelecimento está inserido na APA do Sertão Carioca, ZOC-04, regulamentada pelo Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Instrução Administrativa: A empresa está em operação, não havendo necessidade de obras ou remoção de vegetação. Possui área total de 204 m² e 2 funcionários, sem rede pública existente para tratamento de esgoto.

O dispositivo existente para tratamento do efluente sanitário consiste em um sistema do tipo fossa/filtro/sumidouro e ressalta-se que o Item III, do Artigo 6º, do Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022, estabelece que não são permitidas na ZOC atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente que ocasionem construção de quaisquer estruturas de esgotamento sanitário que façam uso de infiltração de resíduos no solo, incluindo fossas sépticas.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, desde que o sistema de tratamento de esgoto do empreendimento seja substituído por outra tecnologia sem uso de infiltração de resíduos no solo, conforme previsto no Item III, do Artigo 6º, do Decreto Rio nº 50.412, de 18 de março de 2022.

Com relação aos ruídos gerados pela atividade, deverá ser atendido ao disposto na Lei Municipal nº 3268/01 e Decreto Municipal nº 29.881/08, que dispõem sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio de Janeiro.

Membros votantes: Isaque Coutinho de Abreu Santos, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto

C) Processo EIS-PRO-2022/00064 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM), com remoção vegetal, para implantação de grupamento de áreas privativas, na Rua Silvia Pozzana - Recreio dos Bandeirantes. Há no terreno uma mancha, com área de 3.919,00 m², da espécie ameaçada de extinção *Tabebuia cassinoides*, que, conforme informado pelo responsável técnico do projeto, precisa ser removida do local para viabilizar o projeto de construção. Nesse sentido, foi apresentado laudo técnico sobre a viabilidade de transplântio.

Instrução Administrativa: Conforme ata da 22º Reunião Ordinária, realizada em 29/01/2024, a Comissão deliberou para que o processo fosse retirado de pauta face à necessidade de detalhamento, por parte do requerente dos seguintes aspectos:

1. Apresentação de Inventário Arbóreo, com quantitativo individualizado existente na mancha de 3.919,00 m² e Diâmetro à Altura do Peito (DAP);
2. Descrição da metodologia, descrevendo a técnica empregada;
3. Descrição fitossanitária de todos os indivíduos existentes na mancha de 3.919,00 m²;
4. Relatório fotográfico com o acesso ao local e o entorno.

Considerando a documentação de detalhamento, apresentada pelo requerente, às fls. 288-298, cabe a ciência e nova manifestação da Comissão quanto aos esclarecimentos apresentados e prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Decisão: A comissão deliberou, por unanimidade, que a documentação apresentada não atende integralmente ao detalhamento solicitado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 29/01/2024.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto

D) Processo EIS-PRO-2023/05925 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LAM, com remoção vegetal, para construção de edificação residencial multifamiliar, em terreno situado na Rua Belisário Távora, nº 398 - Laranjeiras. O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) do Cosme Velho e de Laranjeiras e distante aproximadamente 200 m do Parque Nacional da Tijuca.

Instrução Administrativa: O empreendimento apresenta gabarito de 3 pavimentos, com área total construída de 926,60 m² e geração de resíduos da construção civil com volume aproximado de 60 m³. Não há exigência de taxa de permeabilidade para o local.

Foi apresentado censo florístico indicando a classificação do fragmento como estágio sucessional inicial, em virtude do corte de árvores autorizado pela Autorização de Remoção Vegetal (ARV) nº 003039, de 2014. A nova solicitação refere-se ao corte de 50 indivíduos arbóreos no total.

Decisão: A Comissão não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que os membros da SMAC informaram que o terreno objeto de análise foi utilizado pelo Programa de Reflorestamento da Cidade e as essências vegetais repostas na área são consideradas de preservação permanente de acordo com o estabelecido no Artigo 7º, do Decreto Municipal nº 6.787, de 02 de julho de 1987, que institui o Programa de Reflorestamento e Preservação de Encostas.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto

E) Processo EIS-PRO-2023/14709 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LAM para construção de edificação residencial multifamiliar, de 13 pavimentos, com remoção vegetal, em terreno situado na Rua Pinheiro Guimarães, nº 79A, 81, 83, 85 e 87 - Botafogo, em ZR3, limite com ZE1. A construção está inserida na APA do Sacopã e do Morro da Saudade / Parque Natural Municipal da Catacumba.

Instrução Administrativa: O projeto prevê área total construída de 10.145,49 m², com geração de 2.222,60 m³ de resíduos da construção civil e não há exigência de taxa de permeabilidade para o local. Embora no terreno existam trechos com inclinação superior a 45º, o requerente declara que essas áreas serão preservadas.

De acordo com o informado pelo setor técnico, a vegetação da área é composta predominantemente por árvores de espécies exóticas, destacando-se a espécie invasora *Leucaena leucocephala*. Com relação à fauna, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção no interior do terreno, ressaltando-se que o relatório apresentado foi avaliado e aprovado pelo técnico responsável, em conformidade com a Portaria EIS-PON-2022/00007, de 28 de dezembro de 2022.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, desde que não haja corte de vegetação nativa na cota trinta ou acima (APA do Morro da Saudade), conforme estabelecido no Artigo 3º combinado com o Item I, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.912, de 28 de setembro de 1992, que cria as Áreas de Proteção Ambiental do Morro dos Cabritos e Morro da Saudade, autoriza a criação do Parque Municipal José Guilherme Merquior e Parque Municipal Fonte da Saudade.

Para a parte do imóvel localizada na APA do Sacopã, os membros da SMAC na Comissão registraram em ata que deverá ser seguida a Manifestação Técnica da Procuradoria PG/PADM/URB/040/2023/TPAC, objeto de análise na 19ª Reunião Ordinária DUE/CAVA, de 11/12/2023, com relação às restrições edilícias impostas pelo Inciso III, do Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 6.231, de 28 de outubro de 1986, que cria a APA do Sacopã, com limites ampliados pelo Decreto Rio nº 49.890, de 30 de novembro de 2021, que amplia a área do Parque Natural

Municipal da Catacumba e da APA do Sacopã, somente aplicável para construções ocorridas após o advento do Decreto nº 49.890/2021, como é o caso em questão.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto

F) Processo EIS-PRO-2023/04793 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Remoção Vegetal com finalidade de construção de residência unifamiliar na Rua Jackson de Figueiredo, nº 418 - Joá. Aproximadamente metade do lote encontra-se em APP (Área de Preservação Permanente), conforme definido na Lei Federal nº 12.651/2012, por apresentar declividade superior a 45°.

Instrução Administrativa: Para a construção, de acordo com o Decreto Rio nº 51.503, de 14 de outubro de 2022, não há enquadramento para o licenciamento ambiental. O projeto prevê a implantação de via de acesso e conseqüente remoção de vegetação em trecho de APP, onde somente é permitido intervenção ou corte de vegetação motivados por obras de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, de acordo com o Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Sobre o impacto à fauna silvestre, nenhuma espécie se encontra na lista de espécies ameaçadas de extinção. Foi apresentado Relatório Simplificado, analisado e aprovado pelo setor técnico de licenciamento, sem oposição quanto ao afugentamento.

Decisão: A Comissão deliberou, por unanimidade, que não é atribuição dos membros avaliar a matéria em pauta, considerando as competências definidas no Artigo 3º, do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação Ambiental na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em Exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 13/03/2024.